



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes, registrou a comemoração, nesta data, do Dia Internacional da Mulher e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Manifestou-se o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que cumprimentou as mulheres magistradas, advogadas, servidoras, representantes do Ministério Público, que, com seu trabalho cotidiano, competência e talento fazem com esta Corte cumpra a sua missão. Destacou a relação indissociável entre a mulher e o trabalho, uma vez que esta data passou a ser mundialmente escolhida, como referência especial às mulheres, em virtude da conquista pela igualdade de direitos, relacionada especificamente ao trabalho. Estendeu os cumprimentos às companheiras dos senhores magistrados, que compartilham das suas emoções e angústias, merecedoras de todo respeito e dignidade. Ressaltou que ainda hoje a igualdade de direitos é uma permanente luta e que dados estatísticos revelam que as mulheres ainda recebem salários inferiores aos dos homens, principalmente as mulheres negras, que, além disso, são discriminadas na obtenção de chances no mundo do trabalho. Enfatizou que esta Corte superior trabalhista não poderia deixar de lamentar a existência de discriminação por gênero e raça no mundo de hoje. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou a satisfação de poder compartilhar as existências dos homens com as mulheres, seja em casa ou no trabalho, sempre aprendendo com a sua sensibilidade, seriedade, comprometimento com que se destacam nesses ambientes. Afirmou que é preciso avançar no combate efetivo à discriminação, na luta pelo acesso ao mercado de trabalho com igualdade de condições salariais, combater a questão do tratamento distinto em relação a benefícios previdenciários, particularmente a própria aposentadoria. Salientou que, numa época em que se discute a isonomia absoluta de tratamento entre homens e mulheres, dados estatísticos revelam que as mulheres, pelas dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, pela discriminação salarial, acabam precisando de um tratamento diferenciado, pelo menos até que a sociedade possa superar as tantas mazelas que as desqualificam. Enfatizou que a data de hoje é um marco, celebrado em todo o mundo, onde inúmeros atos têm sido promovidos e o grito das mulheres contra a discriminação e violência tem-se feito ouvir, e é assim que a sociedade avança, evolui. O Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, por fim, registrou e creditou o seu respeito às mulheres, consignando que não se trata somente de uma questão de raça, cor e credo, mas sobretudo de uma questão de gênero, que exige uma atuação efetiva e otimizada de todos aqueles que acreditam que possa haver um mundo igual e justo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Afirmou Sua Excelência que a função primordial da Justiça do Trabalho é exatamente a busca da igualdade de cor, de raça, de credo e, especialmente hoje, de gênero. Enfatizou que esses preciosos minutos suprimidos do início da sessão têm exatamente esta missão: mostrar que, infelizmente, é preciso parar para dizer que se exige respeito numa questão de gênero, o que deveria ser feito todos os dias na rua, na casa, no trabalho, no lazer e em todas as circunstâncias. Associaram-se às manifestações o Subprocurador-Geral do Trabalho e, representando os senhores advogados, a Dra. Milena Pinheiro Martins. O inteiro teor das manifestações encontra-se anexado à presente ata. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1966300-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISE ROSSI RIBEIRO COSTA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50900-78.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO PAIVA, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: RR - 123600-41.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): ROLF HEIRINCH TOPKE, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe horas extras correspondentes à sétima e oitava horas diárias e reflexos pertinentes, até o dia 30/04/2001 (data da extinção do contrato de trabalho). Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: RR - 84640-08.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): SANDRO SÁ PRATA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. SÚMULA 340/TST. APLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam apuradas conforme o entendimento da Súmula 340/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 290400-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**30.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Recorrido(s): TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais - despesas médicas - possibilidade de comprovação na fase de liquidação", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas pela reclamante, até a fase de execução da sentença, conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 361-92.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): JOÃO AMÉLIO COELHO NETO, Advogado: Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por má-aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja considerado improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência do aproveitamento de previsão contida no sistema antigo a respeito da base de cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista da Previ quanto ao teto estatutário, à média trienal e à fonte de custeio. **Processo: RR - 1613-26.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA DE SÁ QUEIROZ APOLINÁRIO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - tratamento com rigor excessivo - falta grave do empregador - nulidade do pedido de demissão", por violação do artigo 483, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. **Processo: RR - 4805-86.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Adeilde Alves Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença de fls. 407/411, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1038-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1133-58.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANTONIA FARIA MOTA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante o artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; apenas à Fazenda Pública, tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 1470-26.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DOM CAMILO BORGHESE, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 662/664 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor, considerada a indispensável revisão da data da baixa da CTPS do reclamante, por se tratar de consequência lógico-jurídica da reforma do decisum, em sede recursal, após o decurso do marco fixado na origem. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1938-05.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENJAMIN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Advogada: Regina Nascimento de Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEF E OUTROS, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Decisão: à unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de recurso ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - Súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 2375-43.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Recorrido(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES WALK LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso interposto pelo Sindicato-autor, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3226-30.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): AISLAINE ARAÚJO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antonio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 231/235, como entender de direito. **Processo: RR - 572-94.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): EDISON PEREIRA DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajustamento - opção pela concessão de benefício temporário submetido às regras estabelecidas em acordo coletivo", por afronta ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 598). **Processo: RR - 1073-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**22.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECIDES ANTUNES VIEIRA, Advogado: Hailton Antônio Nunes, Recorrido(s): GC DI CARVALHO - ME E OUTROS, Advogado: Weliton Cândido de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais e materiais - caracterização - retenção da CTPS do empregado", por afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em razão da retenção da CTPS, no importe de R\$ 3.000,00. Custas em reversão, pelos reclamados, no valor de R\$ 60,00, calculados sobre o valor de R\$ 3.000,00 que ora se arbitra à condenação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 2082-38.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERIDINA DE MENDONÇA LIMA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Recorrido(s): MAXI CENTER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva alusiva aos salários e a verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e sua indenização de 40%, devidos entre a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, limitados a R\$ 17.637,20, consoante pedido de letra "n" da petição inicial. Defere-se, ainda, a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). ; **Processo: RR - 10110-54.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Divisor. Bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10755-15.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): JANUÁRIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 162-49.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Recorrido(s): DANIELLE LIRA DA COSTA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180, no período em que a Autora trabalhava 6 horas diárias, e o divisor 220, no período em que trabalhava 8 horas diárias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 298-98.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso de revista em face da caracterização da divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 458 da Eg. Subseção I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", da CLT. **Processo: RR - 683-96.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Daiane Medino da Silva, Recorrido(s): IVAN DIAS CHAVES, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Advogada: Adriana Vieira Bernardino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja calculada pela TR. **Processo: RR - 1259-10.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA PAULA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificações ou vantagens que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 2182-73.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): GILMARA GOMES LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificações ou vantagens que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 20470-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): GENECI MOURA DE VEIGA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000965-04.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REINALDO DE PAULO NUNES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico e respectivos reflexos (item "a" do pedido), a partir da vigência da NR 16, anexo 3, em 3 de dezembro de 2013, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, tudo apurado em liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 do TST e a OJ 363 da SBDI-1/TST. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1001265-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA MARIA LÚCIO, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual o segundo Reclamado foi responsabilizado subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002123-21.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANESSA CASTRO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): FRILAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Fábio Silveira Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva alusiva aos salários e a verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias mais 1/3, devidos entre a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, consoante pedidos de letra "a", "b" e "c" da petição inicial. Defere-se, ainda, a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Valor provisório da condenação fixado em 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais estabelecidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 40-81.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procuradora: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): SUELY BARBOSA MORAES, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 114-66.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): CARINA DE AZEVEDO SOARES, Advogada: Leticia Barbosa Hernandorena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 202-98.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAUDEMIR DE ARRUDA LEITE, Advogado: Vitor Edson Paim Marques, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): EMPRESAS DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA. E OUTRA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada a alegação de invalidade do regime de compensação de jornada, nos termos abordados nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 749-46.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ DE LIMA BARROS, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Recorrido(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Advogado: Júlio César Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada e anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja novamente julgado o recurso ordinário do Reclamante. Valor da causa e custas inalterados. **Processo: ARR - 1216-87.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA DARC BARRETO DE QUEIROS PEIXOTO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de 20% do salário mensal do reclamante. Acrescido à condenação o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 294-18.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA GAMA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. E, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e o exame do agravo de instrumento da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 473). **Processo: ARR - 10296-69.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILEI DOS SANTOS, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (Liderança Limpeza e Conservação LTDA.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual indeferido o pedido de diferenças salariais, bem como os reflexos, e, conseqüentemente, julgados improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado de Santa Catarina). Invertido o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 600 (seiscentos reais), calculados sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 409). ; **Processo: ARR - 11348-25.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO KILSON VIEIRA FEITOSA, Advogada: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas e trinta minutos a título de horas in itinere, com adicional e reflexos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 2-45.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUÉ TAVEIRA LEONARDO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): NIPPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento, entendendo caracterizada a responsabilidade subjetiva por omissão de socorro. **Processo: AIRR - 24-65.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-61.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): O. M. GARCIA & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-95.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DILMA SEVERIANO FERNANDES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-67.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): PATRÍCIA JEREMIAS SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-72.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSEMBERG DE FRANÇA BATISTA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-54.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 435-06.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Fernanda Bianco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pimentel, Agravado(s): JEFERSON SILVA, Advogado: Aderbal Rodrigues Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Aderbal Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-89.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 467-71.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Renato Sodero Ungaretti, Advogado: Enos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-66.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A. MADEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS JUNKER, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Neomar Antônio Pezzin Júnior, Agravado(s): COHERSA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-31.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Flávia Braga Gomes Stallone, Agravado(s): ELETRODATA - ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Lívia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-79.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): DANNA LEONARDI MIGOTTO LOBO, Advogado: Afonso SantosLobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-82.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELI CUNHA MIRANDA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Vinícius Schweter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-86.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABELARDO CEREJA DOS SANTOS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 744-53.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ORLANDIN, Advogado: Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 830-32.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ GUEDES, Advogado: Justiniano de Mello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 879-95.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIR GONCALVES VIEIRA, Advogado: Lucas Cândido Da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 911-90.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Gianítalo Germani, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO PRADO FILHO, Advogado: Camilo Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-74.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO RENATO ALVES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 953-21.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiana Silva dos Reis, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-80.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIZZARIA SABOR E SABER LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JACKSON ALVES DA SILVA, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-65.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TÂNIA MARIA BARONI, Advogada: Suzi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1065-26.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Smlão da Silva Filho, Agravado(s): VALDENORA LEITE NUNES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-22.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SOLANGE COQUEIRO DE OLIVEIRA BANQUIERI, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-89.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HELENEIDE DIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo José Araújo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-78.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): CARLOS DE ARAÚJO RAPOSO FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1242-16.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANILDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-89.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): THAYS LORENNA CARDOSO SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-13.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GISELE SOARES DUARTE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-63.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAIRCE BESERRA SILVA, Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-11.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Agravado(s): FABÍOLA DE SOUSA BARBOZA, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-77.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravante(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE); e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1589-39.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-23.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON JORGE FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Michael Vinícius de Oliveira, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-22.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): SILMARA GOMES DA SILVA, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-37.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREI CESAR NETO ROTERMEL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1730-29.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANDRÉA BONO LOPES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1861-04.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORMER TOOLS S.A., Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): CLEITON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-57.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Eduardo B. Mazarotto, Agravado(s): LUCIMAR MODESTO HONORATO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263-95.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-39.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): REYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA., Advogado: Fabiano Alves Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-03.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELA MARIA MARIGO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464-42.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2495-06.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALEXSANDRA DE SOUZA COSTA DE JESUS, Advogado: Thales Vinício de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2574-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): DANIEL FREDERICO MAPA, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Advogada: Marilda do Carmo Soares Santos, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2576-69.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravante(s): WILLIAN MARTINS FERRIS, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante, para melhor exame, determinando que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2598-08.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO BOLOGNA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ELAINE REBECA DA SILVA, Advogado: José Daldete Sindeaux de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2754-25.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO HARUO IANAGUI, Advogado: Waltecyr Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10020-33.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10030-13.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIRCEU ALBIERI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10309-24.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTINA CAVALCANTI GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-85.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS GONÇALEZ, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10523-70.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): FERROSIDER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPONENTES LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 10595-39.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey C. dos Santos, Agravante(s): SÉRGIO QUINET DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10668-69.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): RONALDO ALVES MACEDO, Advogado: Fabio Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10768-71.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ENEIDA JOCELINE DOS SANTOS, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10915-07.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIMONE SATIE TAKAMUNE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10970-02.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GISLANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10990-69.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): RODRIGO MANOEL CAETANO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 11162-93.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PETER JOHANNES ELISABETH CHRISTIANS, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11578-15.2013.5.15.0081 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Jeise Cler Rodrigues Llobregat, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): SIMONE REGINA RIBEIRO, Advogado: Willian de Souza Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11614-82.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LETÍCIA TOSCANO BRAGA REIS, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 11651-74.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): SEMEALI SEMENTES GENÉTICAS LTDA., Advogado: Lucas Moretti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12395-32.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HIGINO DE VASCONCELLOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20062-44.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ÍINTIA DE PAULA CHIAPETTI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20233-39.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): SANTA MARGARIDA NUNES DA COSTA, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20314-95.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MÁRCIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-18.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogado: Bibiana Candido Foletto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EDERSON MATIAS SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21120-60.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO WANDERLEY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21717-41.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR DILL CHAGAS, Advogada: Lauren Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 92600-86.2004.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Juliana de Sousa Fernandes Torres, Agravado(s): RICARDO APARECIDO SILVA, , Agravado(s): DORALICE MOREIRA FAGUNDES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-89.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 139200-97.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARNALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219000-74.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CORDEIRO MACIEL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000079-52.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLÁUDIO MORAES ALVES, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000164-03.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORDEIRO, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000257-97.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): MARLENE HELENA DE CASTRO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001362-62.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de MARLI CONCEBIDA LEMOS SANTOS, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sidenilson Santos Silva, Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30-80.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA CASTIGLIERI, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39-97.2013.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES DE JESUS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Renato Rezende Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-11.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 187-15.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ELINA RUTH MOTA MONTARROYOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 195-90.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICRO LAPA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLODOALDO DELFINO DE MACEDO, Advogada: Sibeli Galindo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-14.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PST ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DOUGLAS ELOIA DE LIMA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-89.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JUAREZ SILVESTRE DE ARAÚJO, Advogado: Ana Paula de Almeida, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-34.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOANA DARC DE OLIVEIRA, Advogada: Zorilda Maria do Nascimento, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Gisele Rocha Moraes, Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-95.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO, Advogado: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João José Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-96.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 355-61.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ARLINDO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Agravado(s): PLENTY PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. E OUTRO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-89.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): CÂNDIDO EULÁLIO ROSA DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**78.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, AUTÔNOMOS, AVULSOS, TEMPORÁRIOS E CONDUTORES DE CICLOS, BICICLETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E UTILITÁRIOS DE DUAS OU TRÊS RODAS EM GERAL DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINDMOTOCICLO, , Agravado(s): EDSON RICARDO DE CARVALHO SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-45.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO ILYDIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Fernando Eduardo Gouveia, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-64.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORTE HOTELARIA S.A., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Raquel Netto Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 538-82.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravante(s): JAIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 645-09.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDRE LEE KIM, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-94.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JACKSON MUNIZ DE AGUIAR, Advogado: Eraldo Aurélio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Franzese, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-75.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLEYCIANE ALVES MACIEL, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 713-87.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MISAQUE DE ALMEIDA MATTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): OSCAR FERREIRA BRODA, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-53.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHANCEI WILER SILVA FERREIRA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-64.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-77.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandro Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-02.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSA MARIA CANTADOR DE ALMEIDA, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-54.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA VOLTOLINO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 979-25.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s): MOACIR DALQUANO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000-10.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO LUIS MADALENA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Sérgio Prado Mateussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-47.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCIDES ANTÔNIO FLORIANO, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravante(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-98.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): RAQUEL SOUZA CHAVES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-56.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONAM FERNANDES, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-03.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADAIR TIEPPO, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Moreira Ferreira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo autor e primeiro reclamado. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1217-73.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): VINÍCIUS APARECIDO DE SOUZA CANDIDO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-44.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): VORNEI SAMPAIO SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-72.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LAIS EVANGELISTA MATOS ORNELAS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-63.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JACIR FRANCARO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-54.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BRILHO DE NOIVA LTDA., Advogada: Raquel Abras Rajão Santana, Agravado(s): SIRLENE CELESTINO NOBERTO, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-98.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR NUNES, Advogado: Pedro Ernesto Bebber, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMOS E SILVA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-67.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELFRIDE DREYER E OUTROS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-50.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): BENEDITO BANDEIRA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536-79.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS WEBER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1539-32.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO BORGES YPIRANGA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-48.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MACIEIRA DA FONSECA, Advogada: Eva Vitória de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-07.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DR JOSE FROTA, Advogado: Ciro Nogueira de Andrade, Agravado(s): DIEGO LUIZ DIOGENES MENEZES, Advogado: Joufre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrmento. **Processo: AIRR - 1584-35.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-67.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): RAFAELA FRANCIS SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-25.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAKELINE GRAZIELLI GALLO RODRIGUES, Advogada: Patrícia Mitie Suzuki, Agravado(s): BALI SERVICE - SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM SOLDAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Sílvio Luis Birolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-55.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): GELSON YOSHIKAZU OSHIRO, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-96.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ANTÔNIO CRISTOVAM DE MELO JÚNIOR, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-66.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravante(s): CMT ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo de Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1851-49.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-28.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): ÁLVARO GOMES FILHO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1968-27.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-64.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE BETINA BROENSTRUP CORREA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-37.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): BAR E LANCHES FREI DAMIÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2157-10.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 2306-11.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOÃO DE CARVALHO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394-98.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVILÁSIO SOARES BRAZIL, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2400-29.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODIVA FERREIRA PASSOS DE BRITO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2475-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): MAURENY CORREIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2671-32.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2685-03.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHONETE E BOMBONIERE LABODE CIDAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2755-68.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELY DE PAIVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 2796-13.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2870-14.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LILIAN PIRES NISHI, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4287-06.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): JOELIA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Franciele Biffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10451-61.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DO PRADO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-40.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE RAMOS E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20194-82.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): EDILSON MENDES GUIMARÃES, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20542-34.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): FÁBIO NUNES MADEIRA, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20935-74.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): DAVI AIRTON MACIEL FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21513-58.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Daniel Escalona Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23400-24.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24614-49.2014.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): ELCIO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-81.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): ISMAEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36900-81.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): CLEOMARA LIS DANTAS ALVES, Advogado: Sandra Gonçalves Macêdo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Marcos Antonio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-97.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUIZA ANA ELIAS HICKMANN E OUTROS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-30.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA LEITE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-06.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA SANTANA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-18.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C.H.O INNDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA CASEMIRO, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): FREE LABOR RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Carlos Augusto Luna Luchetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-13.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): LAURENTINO DE SOUZA ARAÚJO FILHO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-94.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-60.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELO MAGNO BANNOUT, Advogado: José Alves de Souza, Agravante(s): S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA., Advogado: Jean Soldi Esteves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-97.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Maria Renata Carvalho, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Michelle Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89000-49.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-09.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS LANCHONETE - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 93800-14.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WINSTON MARQUES FILHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-88.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): DULCIOMARA INES LEOCADIO LIMA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97300-27.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA LULU, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-82.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112300-92.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO COCO, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-41.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravante(s): JAIRILSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo: AIRR - 119400-13.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JORGE EDMILSON SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Walmir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131200-35.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIEL MOSSMANN, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-67.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 140500-18.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): KÁTIA CILENE LEMOS GOMES, Advogado: Cláudio Flávio Santos Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-11.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): GISELE MILENA DOS SANTOS, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-50.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CAVALI, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor por unanimidade, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 172000-47.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ROBERTO ALVES BAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173300-39.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-44.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABIGAIL APARECIDA ASTOLFI, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 192800-21.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196200-72.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BERNARDO, Advogado: Rodrigo Celso Braga, Agravado(s): SULFERGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215700-06.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): ZHAO LIAN XIANG LANCHONETE E PASTELARIA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223400-46.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): A. P. DE ARAÚJO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 261400-77.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ELIAS DOMINGOS GUIMARÃES, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ESPLANADA LTDA., , Agravado(s): TSP TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA., , Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., , Advogado: Rodrigo de Sá Martins, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, , Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, , Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, , Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273300-72.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): ITAP BEMIS MAUÁ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 276700-97.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE COTIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4-55.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO VILELA ARAÚJO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 54-63.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-27.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JHONATA COSTA SILVA, Advogada: Ângela de Carvalho Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIRTUAL EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-25.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): ENIO ALVES DE BORBA, Advogado: Maurício Pokulat Sauer, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-98.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IANA ARAÚJO FIGUEIRA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 88-47.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO IL CAMPANÁRIO, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): ÉRICA VANESSA PEREIRA FLORES, Advogado: Flavio Ioppi Caldas, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-23.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-87.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CARLA ADRIANA BATISTA GRUHN, Advogado: Paulo Roberto Rosa da Silveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-84.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): SÉ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-10.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ MUNÇÃO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-13.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDVALDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-03.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSEFA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 486-87.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLI CASTANHO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique de Souza Moraes, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-90.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ANA BETH MOLINA CABREIRA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 509-58.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): SOLANGE TEREZINHA PRESTES FILLMANN, Advogado: Alcindo Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-41.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LURDES GUBIANI, Advogado: Maurício Gehm, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-47.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Advogado: Peterson Zacarella, Agravado(s): ÉRICA MARÇAL FERNANDES, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-50.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento quanto ao tema Adicional de Periculosidade. **Processo: AIRR - 890-07.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-02.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): MIRIAM ANTÃO, Advogada: Josiane Cristina Martins, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-39.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LAÍS ESTER CANUTO DOS SANTOS, Advogado: Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-40.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): ALESSANDRO DAVIS IVO DE SOUZA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1055-50.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PARECIDO PASSONI, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-53.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Demetrius Coelho Ribeiro, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-15.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KELLY MARQUES FERNANDES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-19.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SILVA EVERTON , Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-90.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FABIANO SANTOS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Rafael Roxo Reinisch, Advogado: Gilberto Thompson Flores Júnior, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-68.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ MATOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-11.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ALTINA ROSA NETA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-16.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-75.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ANDRADE SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-50.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUIS CARLOS DA ROSA GARCIA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-44.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Advogado: Luciana Nazima, Agravado(s): MANOEL MARIA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Agravado(s): HLX CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-72.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA QUINTINO DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-36.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO LEANDER FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): WH ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Cleber José Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-08.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSELÂNDIA ÂNGELA NUNES LEITE, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-52.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JANIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Romualdo Fumiyoshi Okajima, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: sobrestar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do processo nº RE-760931 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 1427-34.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): SINTRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Daniele Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-95.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): FRANCINETE COSTA BARROSO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1760-87.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRANI APARECIDA FERREIRA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): ESPÓLIO de NELCYDES SIQUEIRA DE MENEZES, Advogada: Maria Tereza Dutra Carrijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-91.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): HELENA ARRIOLA SPERANDIO, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Advogada: Maria Inês Roxadelli Piccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-31.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO DA CONCEIÇÃO VALENTIM, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-21.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAIVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-88.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Agravado(s): MARISA DO PRADO FERNANDES SANTANA, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128-58.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BOAVENTURA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6710-21.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): JUVINO ANTÔNIO REZINI, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-87.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Reinaldo Daniel Rigobelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10067-54.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): BRUNA CENIRA NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Henrique Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-68.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jean Carlos Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10748-69.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-40.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILAS ALVES ANTUNES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10797-66.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., Advogado: Marina da Silva Arantes, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO DIVINO PIRES DE CAMPOS, Advogada: Lúcia de Carmo Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11072-10.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Advogada: Maria do Carmo Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA ROSA MENDES, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11083-62.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11256-90.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11557-19.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): TREVO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20905-91.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA FÁTIMA KLOSINSKI, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24056-95.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24653-81.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEMIR MACEDO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JOSÉ DO PATROCÍNIO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80153-62.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): FATIMA LOPES ALVES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80160-54.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): GEDALTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80505-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): CONSTANÇA MARIA CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-03.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Almir José Pereira Filho, Agravado(s): ADRIANO GOMES DE PAIVA, Advogado: Amon Vilar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-67.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS DA VITÓRIA, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188600-40.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO GLAUCO RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000343-49.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PITTEr, Advogada: Karen Garcia Montessino, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000422-62.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Agravado(s): CAROLINE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Iria Rosilda Anhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000668-58.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HILDA MARIA DE FREITAS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001886-66.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64-48.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BERNARDO JOSÉ SOARES MARÇAL, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214-26.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO SERGIO PEREIRA CUNHA, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261-65.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIRTON PINTO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 265-75.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEITON REIS DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta Doto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-44.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Sarah Retes Dolabela Pimenta, Agravado(s): FERNANDO INFANTE, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: Ag-RR - 367-19.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Advogado: Moisés Castelo de Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARATUBA, Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-76.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELHACO FERRO E ACO LTDA E OUTROS, Advogada: Solange Maria Alves Mota Santos, Agravado(s): ALFREDO GRASSELLI JUNIOR, Advogada: Silvia Cristina Lobato Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-87.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA MUNIZ DE CARVALHO RANGEL, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 479-97.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.C. SILVA COMÉRCIO - EPP, Advogado: Napoleão Nicolau da Costa Neto, Agravado(s): ABELARDO JOÃO DA SILVEIRA CARDOSO, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 559-56.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Advogado: Max Weslen Veloso de Moraes Pires, Agravado(s): FRANCINALVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 616-88.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 772-62.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORINDO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogada: Laurimar Gross, Agravado(s): YUMA MADEIREIRA LTDA., Advogado: Edir Kestring Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-84.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1059-08.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Amaury Silveira Marensi, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: a unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-85.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLUS MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Israel Muniz Rabelo Silva, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-61.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELVIS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1690-03.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALDAIR SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1807-72.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZILDA DE FÁTIMA FIGLIOLI DONATO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2024-28.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR SILVA, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2965-38.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL FERNANDO DUCA, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10000-67.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALÍPIO LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Fortunato Pinto, Agravado(s): ADELSON FONTES SOARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Leonora Sá Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10130-07.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20038-52.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERÂMICA KASPARY LTDA., Advogado: Alessandro Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CHRIST, Advogado: Jair Alberto Pasqualini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em razão da desistência requerida pela agravante. ; **Processo: Ag-RR - 20264-34.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): CLARICE TERESINHA LOCATELLI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21056-56.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEY ZABALA FILHO, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado (ESTADO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO RIO GRANDE DO SUL) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21586-42.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39400-85.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67200-35.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACIMAR VIEIRA GOMES, Advogado: Marco Antonio da Silva Coelho, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98700-73.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): PAULO ARAKAKI, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 107100-84.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Osiris Alves Moreira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCUS VALÉRIO DE REZENDE COLARES, Advogado: David Alves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1782500-68.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON ROBERTI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-22.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Advogado: Pablo Pereira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Penna, Agravado(s): QUESTER JÚNIOR MARTINS, Advogado: Lucas da Costa Urtiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-76.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CECÍLIA MARINA SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares, Agravado(s): LIDERSAT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 844-91.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Agravado(s): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.285/1.288, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1911-67.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): GEORGE LUIS MARTINS RAMOS, Advogado: Abdias Athayde Filgueiras Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.285/1.288, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2554-20.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): USIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezel Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12441-71.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20125-02.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA RISSIO DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23140-45.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MARCELO HERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Felipe dos Santos, Agravado(s): EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO, Advogada: Maria do Carmo Campos Trevisan, Agravado(s): DISTRITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Agravado(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, , Agravado(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, , Agravado(s): DIRLENE FIEL DOS SANTOS DE SOUZA, , Agravado(s): REPÚBLICA DA ÍNDIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 781/784, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 66900-94.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GET WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Lanfranchi, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ana Cristina Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-94.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-15.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 358-14.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MICHELLE MURIELLE SANTOS DA SILVA, Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 535-95.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELLY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-23.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-58.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FRANCISCO NEURINALDO RODRIGUES, Advogado: Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGIVAN SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Diego Pablo de Brito, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1272-90.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CAMILA CUZZIOL SILVA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-87.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS SALGADO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-70.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): ENEAS CASSIANO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-10.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXSUEL MARTINS TENÓRIO SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1379-36.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEMETÉRIO COSTA SEGUNDO, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): TECNOPETRO CONSULTORIA E INSPEÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Mackenzie Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1437-49.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO OSTORGIO DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1531-25.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARQUES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1733-93.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO ARAUJO ESPINOLA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1948-18.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2394-17.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOLOC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Renato Firmino de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2761-38.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): AGNALDO SERAFIM, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2826-29.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO DE LIMA MORAIS, Advogado: Albione Tamietti, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10350-44.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: Fernando Antônio Parussolo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10556-60.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154400-98.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR ÂNGELO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210605-51.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN AQUINO DA CUNHA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000737-60.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): SÔNIA MARIA VASCONCELOS MARTINS, Advogada: Laura de Paula Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 84-03.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARILDA BATISTA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Ildeu Mahe, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 529-90.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCOS FARIA DE FREITAS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 708-42.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DONIZETI FERREIRA DAMACENO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 881-42.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ GOMES DE SOUSA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20240-07.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANE APARECIDA WILHEMS, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VALENTINA MARCHETTI, Advogado: Luciano Sandri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20527-40.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada (Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH); II - dar provimento ao agravo de instrumento do quarto Reclamado (Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Terceira Reclamada. **Processo: ARR - 107-53.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s) e Recorrente(s): HELTON JORGE CONCEIÇÃO MARTINS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: retirar o feito de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Relator, em virtude do acordo celebrado entre as partes, comunicado pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante e Recorrida Total Linhas Aéreas S.A., homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. **Processo: ARR - 404-42.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EUGÊNIO DANTAS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 747/749 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela Fundação Valia (fls. 724/726), em especial a possibilidade de procedência do pleito frente às normas do Plano Misto de Benefícios, a que aderiu o autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela Vale S.A. **Processo: ARR - 63300-93.2006.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BRAULINO DE SOUZA, Advogado: Emmanuel Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional - ajuizamento na Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº348 da SBDI-1 desta Corte, com incidência sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "danos morais - juros de mora - marco inicial", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 101500-74.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON DOMINGOS CAMILO, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - CRÉDITOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHISTAS - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 112000-63.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANILSON DE QUEIROZ SOUZA MACEDO, Advogado: Bianca Curvelo de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor, quanto ao tema "integração de parcelas salariais - reserva matemática - ilegitimidade de parte", por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor em relação ao tema remanescente. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: ARR - 112100-05.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): DARTAGNAN LOBATO DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PREVI para determinar o processamento o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A.. **Processo: ARR - 194000-93.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOCONDA DE GRISOLIA ROSA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Vale S.A. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Valia. **Processo: ARR - 225200-94.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO HARUO YOKOYAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1490300-21.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIO CELSO RODRIGUES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela Ré. **Processo: ARR - 3100600-44.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s) e Recorrente(s): ELZA ROXADELLI MUCELIN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do referido divisor no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 431 do TST. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto em referido dispositivo legal, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 931-49.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOÍZA FIRMINO NETO, Advogado: Márcio Amaral Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Renan Assad de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva alusiva aos salários e às verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias mais 1/3, devidos entre a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante pedido na petição exordial. Defere-se, ainda, a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Valor provisório da condenação acrescidos em 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais estabelecidas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 1142-71.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Forma de Contagem do Prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1554-68.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANO CÁSSIO DE SIQUEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Advogado: Glauber Arrivabene, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os juros de mora e a correção monetária na forma da legislação trabalhista, reestabelecendo a sentença neste capítulo. Manter o valor provisório da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 1845-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA RELVA IZZO REPRESENTADA POR SUA GENITORA VANDA RELVA IZZO, Advogada: Alessandra Relva Izzo Pinto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): JOÃO ALVES FERREIRA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ANA MARIA PEDREIRA, Advogada: Ana Maria Pedreira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Oliveira Pires, Agravado(s): MARIA RODRIGUES, Advogado: Renata Augustini Traldi, Agravado(s): ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Advogada: Ilza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santana Sales, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maria Thereza de Barros Araujo Rodriguez, Agravado(s): FERNANDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Lopes de Oliveira, Agravado(s): EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Daidone, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Teixeira Dias, Agravado(s): MARIA CELINA DE SOUZA, Advogada: Simone Turini Costa de Campos, Agravado(s): SÉRGIO LUIS CARDOSO, Advogado: Márcio Luiz Mania, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DINIZ, Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Agravado(s): EDILSON JOÃO DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): NEUSA BARBOSA, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): ZÉLIA VIEIRA LIMA, Advogada: Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahin, Agravado(s): CÉLIA FERREIRA, Advogado: Manoel Dias Filho, Agravado(s): MATHEUS AJZENBERG, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FRANCISCA LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo do Vale Barbosa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES, Advogado: Fujiko Harada, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA SOARES, Advogado: Francisco Pereira Soares, Agravado(s): RENATO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Ribeiro de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Josias Lúcio Marinho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA VAZ, Advogado: Maurício de Melo, Agravado(s): OTHÍLIO ALVES, Advogado: Adilson Franco Moreira, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): ADRIANA CAVALHERI, Advogado: Pedro Roberto Neto, Agravado(s): NADIR LIMA DA SILVA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Douglas Gonzaga Oliveira de Natal, Agravado(s): REGINA DE LIMA SONODA MORAES, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): MARIA JACI DE ARAÚJO, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): SIMONE CRISTINA CRUZ, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): JESUS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): MARGARIDA CORREIA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Neusa Alves da Cunha Martins, Agravado(s): MARTA ADRIANO, Advogado: Fernando Luiz Tortoro, Agravado(s): INES APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Valdemar Hernandes, Agravado(s): JOANA ALVES MESSIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MACHADO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): ELIETE VERÔNICA ALVES, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Agravado(s): MARIA HELENA LOPES, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SALES, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BASTOS DA SILVA, Advogado: Larissa Atamanov, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jeferson Camillo de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Barão Acuña, Agravado(s): LUCÉLIA SILVA DOS SANTOS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): SIDNEA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Hildebrando Damasceno, Agravado(s): JUSCELINO JOSÉ SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Celso Manoel Fachada, Agravado(s): RUBENS CRISPIM, Advogado: Jaime Temoni de Aguiar, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Angelina Caras de Araujo, Agravado(s): VANUSA MENDES DE LIMA, Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Tassinari, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DA SILVA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): ADRIANA DE CARVALHO RANGEL, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): MARIA ASSIS FERREIRA, Advogado: Pedro Tortoro Neto, Agravado(s): RUTH LEME TRINDADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARIA CÉLIA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: José Carlos Ribeiro, Agravado(s): ZITE MOREIRA DA FONTE, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): NIVIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Inácio de Melo Lima, Agravado(s): OTAVIO NECREIROS, Advogado: Vânia Regina Castagna Cardoso, Agravado(s): KÁTIA CILENE SAMPAIO SERRA, Advogado: Walter Monacci, Agravado(s): NEUSA CHAPADENSE DA MATA, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): MICHELE WENZEL CARVALHO, Advogado: Aparecido Wilson Nonis, Agravado(s): ANGELÚCIA SILVA MARQUES, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Agravado(s): VIVIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Isabela Ligeiro de Oliveira, Agravado(s): IRACI RODRIGUES NOVAES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): RAQUEL SOARES DA MATA, Advogada: Maria Aparecida André, Agravado(s): GRACILDA LUCIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Henrique Guedes, Agravado(s): MARTHA MAGALHÃES CURINI, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): ANDREA TONIATO, Advogada: Andréa Gomes Santos, Agravado(s): MARLENE MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO J. DE MACEDO, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): ERNESTINA LUCAS GOMES, Advogado: Celma Duarte, Agravado(s): CELIA MARIA DE LIMA MIGUITA, Advogado: Lucimar Maria da Silva, Agravado(s): ELVIRA PINTO NOGUEIRA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CABRAL, Advogado: Jaime Norbertino dos Santos, Agravado(s): FILOMENA RODRIGUES MACHADO, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Agravado(s): ELIETE DE MOURA FÉ, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): RAILDA SANTOS GUIMARÃES, Advogado: José Farias de Sousa, Agravado(s): JULIANA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): ALCIDENOR ALVES RIBEIRO, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): VICENTINA MUNIZ ROCHA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): LEONIZIA ALZIRA GONÇALVES, Advogado: Custódia Maria de Andrade, Agravado(s): DAYSE KASUCO YOSHIMURA, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): GISELE LOPES DA COSTA, Advogado: Francisco Batista Filho, Agravado(s): ERIKA FABRIS DO NASCIMENTO, Advogado: Peniel Lombardi, Agravado(s): ESPÓLIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de JAMILSON GOMES, Advogado: Paulo Sergio Gomes, Agravado(s): JODILENE SOARES FRANÇA, Advogado: Sérgio Cerveira, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES VASQUES, Advogado: Paulo da Costa Caldeira, Agravado(s): ANA PAULA SÁ, Advogado: Gentil Inacio Sa, Agravado(s): HELIANA LAZARO PEREIRA ALVES, Advogado: Dirce Carvalho Dantas, Agravado(s): APARECIDA MANCANO, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): IVAN CORREIA LISBOA, Advogado: Sérgio Fonseca, Agravado(s): SONIA MARA GEGLIO DE ARAUJO, Advogado: Márcio Noronha Marques de Souza, Agravado(s): GENEDITE ALVES MAGALHÃES LIMA, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PINHEIRO TOFOLI, Advogado: Mardiliane Moura Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA CELESTINO, Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA MOISES AGUIAR, Advogado: Marcelo Silveira, Agravado(s): MARIA IGNEZ MORELLI, Advogado: Niwton Moreira Miceno, Agravado(s): OLGA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Maria de Lourdes Ferreira, Agravado(s): ROSEMEIRE SOARES DE MATOS, Advogado: Marcelo Angrisani Alves de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS SOBREIRA GARCIA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): HELOIDE PEREIRA A. LINGUITI, Advogado: Rose Antonia B. Eserian, Agravado(s): DELZUITA DE SOUZA COSTA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): MARIA MARGARIDA MORAIS, Advogado: Antônio Jannetta, Agravado(s): DEBORA M. DE CAMPOS LIMA, Advogado: Domingos Pellegrino Júnior, Agravado(s): LUCIANA MATIAS NUNES DA SILVA, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): VANEIDE DE LIMA SILVA, Advogado: Virgínia Maria Pereira Moura, Agravado(s): RENILCE REIS ROZENDO, Advogado: Adão Mangolin Fontana, Agravado(s): MATILDE DIAS, Advogada: Sônia Maria Sonego, Agravado(s): ANDREIA DE JESUS OTERO, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): RENATA LEÃO DA SILVA NUNES, Advogada: Rosicleide Maria da Silva Amorim, Agravado(s): MARIA ALVES CAPISTRANO, Advogada: Rosana Cappellano Bento, Agravado(s): EUGÊNIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Moreira de Assis, Agravado(s): ROSALINA LOBATO T. MARQUES, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Agravado(s): IDALINA M. DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Vitor Cavalcanti da Silva, Agravado(s): CÍCERO ALEIXO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Marciano, Agravado(s): MARIA DE LIMA ACIOLI, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): LINDAURA ISABEL DA SILVA, Advogada: Silmara Ayres, Agravado(s): EVELYN JULIANA BRAGA, Advogado: Juarez Alves de Araújo, Agravado(s): JEANE LEÃO BISPO, Advogado: Valter Baião de Freitas, Agravado(s): ELIZABETE REIS DE C. OLIVEIRA, Advogada: Eliane Montanini Alvarez, Agravado(s): ANESIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Agravado(s): MARIA SELMA CARVALHO RIBEIRO, Advogado: José Carlos Manfré, Agravado(s): LUSIA SOUSA TEIXEIRA, Advogada: Maria das Graças Gomes Brandão, Agravado(s): OLINDA DIAS PESSOAS, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEZIA AP. FERREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Agravado(s): ESP MOYSES SKRZECZANOWSKI, Advogado: Reinaldo Castellani, Agravado(s): ADRIANA COLOMBANI PINTO, Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DOMINGOS, Advogada: Ivete Bassi, Agravado(s): LENIZA DA SILVA, Advogado: Leonor Aires Branco, Agravado(s): CATIA BERNADETE ARAUJO, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): MARIA ANGELA V. SCAGLIONE, Advogado: Odair Márcio Vitorino, Agravado(s): WANDA MARIA DE BARROS SILVA, Advogado: Sergio Luiz da Silva, Agravado(s): VILMA BELO DOS S. M. OLIVEIRA, Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): NANCY GONÇALVES LEITE, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): MARIA DO L. FERREIRA SANTOS, Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): KARIN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Agravado(s): ROSARIO MERGUISSO, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): JOANA D'ARC DE ARAUJO VERA, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): MARIA INÊS DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Elias de Oliveira Payao, Agravado(s): IVAN GABRICH, Advogado: Waldiyr Del Mercato, Agravado(s): ELIASMAR SILVA FERNANDES, Advogado: José Roberto Vasconcellos, Agravado(s): GIOVANI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Arlindo Spagnolo, Agravado(s): MARILENE FELIPE MANENTE, Advogado: Ricardo Antunes da Silva, Agravado(s): MARIA DE NAZARE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): MARGARIDA DE ABREU, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): CICERA VENANCIO MOREIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): RANUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Benedita de Faria, Agravado(s): KARINA DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): EDNA DO COUTO GONÇALVES, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Agravado(s): DINORAH CORREA DE CARVALHO, Advogada: Heloisa Helena Evaristo, Agravado(s): NAILZA AP. PALEARI TAMELINI, Advogada: Maria Irene dos Santos Pinto, Agravado(s): LUCIA ARLINDA CAPOANA PINTO, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): EDUARDO LUCIO DE LIMA BRAGA, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): ELEN MUNIZ DE MELO, Advogada: Ivani A. Furlan Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA DE CASTRO LIMA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): IVANE BARBOSA CALDAS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CLAUDIA MARIA N. JANUARIO, Advogado: Rodrigo Peres Servidone Nagase, Agravado(s): OLINDA GIANSANTE DE AZEVEDO, Advogado: Marcello Franceschelli, Agravado(s): KELI CRISTINA MENEZES, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): FABIO STRELES, Advogado: Sílvia Maria Pentagna, Agravado(s): FLAVIO REGO DA CRUZ, Advogado: Rafael Felipe Sette, Agravado(s): ALDA MOREIRA BRANCO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MINERVA ALVES DA SILVA, Advogada: Andréa Visconti Cavalcanti da Silva, Agravado(s): NATALIA TAKAKI VENTURINI, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Agravado(s): NEIDE RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Márcio Campos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AURIDETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): REGINA BEZERRA BISPO, Advogada: Lúcia da Côrte de Macedo, Agravado(s): TERESA NATALINA DE L. PIPER, Advogado: Raimundo Nonato Filho, Agravado(s): SUELI APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Geronimo Rocha da Limas, Agravado(s): MARIA DE N. DIAS DA SILVA, Advogado: Jeremias Gonçalves Baia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BENEDETO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MARIA A. D'ARC CÍCILIATO, Advogado: Hélio Francisco de Lima Ramos, Agravado(s): SIMONE CRISTINA M. MILHOMEM, Advogada: Giceli do Carmo Tosta, Agravado(s): IRAILDES PEREIRA AMORIM, Advogada: Maysa Alves Correa, Agravado(s): MARIA DAS D. DE A. PEREIRA, Advogado: Douglas L. da Costa, Agravado(s): NORMA REGINA VILLANI, Advogada: Leonice Ferreira de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de EVERALDO F. DE SOUZA, Advogado: Antonio Calos Fernandes da Silva, Agravado(s): MAURICIO GAUBIRABA MOREIRA, Advogada: Gabriele Vianna da Silva, Agravado(s): SILVIA GABRIELA PEREZ PEREZ, Advogada: Maria Clelia Ferreira Franco, Agravado(s): MARIA LUCIA PIRES, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Viciano, Agravado(s): KATIA ELAINE DANTAS, Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): FABIANA ALBINO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Primo, Agravado(s): ROSANA DA SILVA NUNES, Advogado: João Domingos, Agravado(s): CLAUDETE LIMA ALVES, Advogada: Rosângela Ramos de Oliveira Costa, Agravado(s): MAIRA ELIANE DE MENDONÇA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MARGARIDA DE M. BRITO MENESES, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): DANIELA GARBINO FURIO, Advogado: Norberto Guedes de Paiva, Agravado(s): SILVANA DE MOURA VIEIRA, Advogado: Ruth Moreira Santos Albuquerque, Agravado(s): CLAUDIA MARIA MENDES, Advogado: Helena Maria Grolla, Agravado(s): ZUMA DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Salete da Silva Takai, Agravado(s): SILSA SILVEIRA ROGHETI, Advogado: Irineu Visenteiner, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO F. DOS SANTOS, Advogada: Betânia Cristina Oliveira Lima, Agravado(s): CATARINA PALOPOLI, Advogado: Celsio Dario Hein, Agravado(s): LUANA CAVALCANTE PEDROSA, Advogado: Jeferson Pereira Sanches Furtado, Agravado(s): EUSA MARIA SILVA DE MORAES, Advogado: Eduardo Kliman, Agravado(s): JOSEFA SERAFIM DE ANDRADE, Advogada: Simone Villa Real, Agravado(s): CLEIA RAMOS, Advogado: Renato Petraglia, Agravado(s): CARLA GINANESCHI, Advogada: Márcia Aparecida Feracin Meira, Agravado(s): MARIA JOSE FRANCISCA DE SOUZA, Advogada: Djanira Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SILVIA A. DE O. MACHADO, Advogada: Elaine Aparecida de Paula Cardoso, Agravado(s): ELIZETE R. DE F. SOUZA, Advogada: Maristela Novais Marques, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Nelci Maria Rodrigues Gomes, Agravado(s): MARIA AMALIA M. DOS SANTOS, Advogado: Claudir Fontana, Agravado(s): ANDREA GOMES CABRAL, Advogado: Juvenal Ferreira Perestrelo, Agravado(s): MARIA APARECIDA PIOVEZZANI, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): ANTONIA VALDIVINO MUNIZ, Advogado: Mauricio Roberto Fernandes Novelli, Agravado(s): ESPÓLIO de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSANGELA P. DA SILVA, Advogado: Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Agravado(s):  
MARCIA DE BARROS, Advogado: Aparecido Wilson Nonis, Agravado(s): JEAN DEIGO  
VELASQUEZ, Advogado: José de Almeida Fernandes, Agravado(s): LUIZ CAJE DA  
SILVA, Advogado: Kiyoco Hosoume, Agravado(s): MARIA DA PENHA ARRUDA,  
Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): EDSON GALIS DA  
ROCHA, Advogado: Augusto Loureiro Filho, Agravado(s): MARCILHA APARECIDA  
BARROS, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Agravado(s): ELISANDRA A. F. DOS  
SANTOS, Advogado: Natércia M. Baggio, Agravado(s): ZELIA FERRAZ DE ALMEIDA,  
Advogado: Antônio Teodoro de Oliveira Filho, Agravado(s): ANDRE ROBERTO DE L.  
RIBEIRO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CELIA REGINA BASTOS,  
Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MARCIA REJANE V. DA  
SILVA, Advogado: Pedro Abe Miyahira, Agravado(s): NILZETE DE JESUS OLIVEIRA,  
Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Agravado(s): MARIA DA LUZ DE  
C.COLARES, Advogado: Ecleonar Campolongo, Agravado(s): DOMINGAS FERREIRA  
DOS SANTOS, Advogado: Aluizio Barbosa Cabral, Agravado(s): ANTONIO CARLOS F.  
DE CARVALHO, Advogada: Katia Cilene Guadagnini de Paiva, Agravado(s): RITA DE C.  
DOS SANTOS LOPES, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): ANTONIA  
MARIA ALMEIDA CRUZ, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s):  
MARLENE PEREIRA MARTINS, Advogado: Pedro Cajado, Agravado(s): ADRIANA  
OCON BORGES, Advogada: Marilda Aparecida Ocon, Agravado(s): MARCIA C. DA  
SILVA ANDRE, Advogado: Maurício Alexandre Fernandes, Agravado(s): EUGÊNIA A.  
SOUZA CAMPOS, Advogado: Edson Rodrigues dos Passos, Agravado(s): REGINA A.  
BORGES DE PAULA, Advogado: Elpídio Sabino de Oliveira, Agravado(s): GISELE DO  
VALLE, Advogado: Sebastiao Amaro da Silva, Agravado(s): LILIAM CARLA RIBEIRO,  
Advogado: Paulo Cahim, Agravado(s): RANICE S. S. DA SILVA BARRETO, Advogado:  
Emilio Carlos Silva Pinto, Agravado(s): ANTONIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado:  
Aurino Souza Xavier Passinho, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES QUARESMA,  
Advogado: Izaias Ferreira da Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA,  
Advogada: Elza Alves Feitosa, Agravado(s): RICARDO ROSLINDO, Advogada: Maria do  
Alive Silva Possidonio, Agravado(s): ANTONIA PRIMITIVA C. CAMPOS, Advogada:  
Rosalina de Fátima Santos de Oliveira, Agravado(s): GENY DE LIMA LOPES, Advogada:  
Maria Luiza Reis de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA J. DE O. SILVA, Advogada:  
Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CEOVANA MARIA KURITA, Advogada: Delly  
Cecília de Araújo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PARDO, Advogado: Renata Maria Pestana  
Pardo, Agravado(s): ALAIDE JESUS DE SOUZA, Advogada: Marta Bueno Costanze,  
Agravado(s): MARIA LEONIA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Mercadante, Agravado(s):  
MIRTIS NUNES DA SILVA, Advogado: Mirta Mabel Caballero Riccardi, Agravado(s):  
ADRIANA AUINO VENTURAS, Advogado: José Manoel de Macedo Júnior, Agravado(s):  
HELENICE SANTANA DA SILVA, Advogado: José Alves Propécio, Agravado(s): ELIETE  
J. B. DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): JOSE FERREIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogado: Wilson Pinto, Agravado(s): MARIA PIRES CAZUZA, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Agravado(s): TANIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Nadir Brandão, Agravado(s): REINAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): MARIA DE LOURDES S. SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Martino, Agravado(s): MARCIA APARECIDA S. M. TOSTA, Advogado: Marcia Aparecida da Silva Martins Tosta, Agravado(s): SONIA MARIA DOMINGOS, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): MARIA BENEDITA YOSHIZAWA, Advogado: Jurandir Paes, Agravado(s): SILENE ANDRE DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARTINS GONCALVES, Advogado: Helio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 39100-76.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANE ACOSTA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 47200-15.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MAGDA REIS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1000152-31.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VIVALDO MORAES DA SILVA, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 235-19.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO SOARES FILHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SILENT KNIGHT SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Judson Redine de Avellar, Agravado(s): SPY KEY LTDA., Advogado: Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 358-08.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIAN DA SILVA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10803-71.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RAPHAEL PEREIRA PÁDUA, Advogado: Adriana Cardoso Magis Pereira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10-28.2014.5.03.0072 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERRANORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): JULIANA BARCELOS DE FARIA, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 22-58.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OCIMAR ROMUALDO DE FELIPE SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66-43.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): IZABEL DO NASCIMENTORRO NUNES, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160-24.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ALDERLEI VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Monteiro Saraiva, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 463-68.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): CASSIA REGINA RODRIGUES NUNES, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 559-56.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): CHINAIDR BERNARDO RODRIGUES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-51.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO LUIS RAMOS DE SOUZA GOMES, Advogado: Habacuque Wellington Sodré, Embargado(a): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1094-14.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO TV MINAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): FABIANA BONTEMPO ADAID, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Cláudia Medeiros Pereira Leite, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1385-69.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Embargado(a): WASHINGTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): ETABLISSEMENT RECINDUS SOCIÉTÉ DE RECHERCHES INDUSTRIELLES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1652-73.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Apoena Almeida Machado, Embargado(a): JOAQUINA DE SOUZA PACHECO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, incluindo no dispositivo: julgados improcedentes os pedidos iniciais, inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Autor no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00, de cujo pagamento encontra-se isento. **Processo: ED-RR - 2417-69.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAN NOVA ERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Embargado(a): ANTÔNIO ADAILTON HONORATO LÔBO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6000-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA ISABEL TUTIKIAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e prover os embargos de declaração, para conhecer do agravo de instrumento, II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação da certidão. **Processo: ED-RR - 8600-19.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO LUIS TRAMONTINA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDIÁGUA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10903-90.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL PAULO DE CAMARGO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-RR - 10972-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUZINEI DE CARVALHO GUEDES, Advogado: Ulisses Gainon Caetano, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20655-25.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALBERTO DE SOUZA LEAO, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33900-87.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ANGELINA ZENAIDE WENNING, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81900-16.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): KARLA ROBERTA COELHO BARBOSA, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Embargado(a): ROTA LIVRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Embargado(a): FLAVIANO COELHO BARBOSA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89100-39.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): JOANA ADELINA DA SILVA, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 175000-07.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGÉRIO VASCONCELOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à Negativa de Prestação Jurisdicional suscitada pelo Reclamante em seu agravo de instrumento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e para corrigir erro material, determinando que, na parte dispositiva, onde se lê "determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem" (fl. 1967), leia-se "determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem". **Processo: ED-RR - 176000-78.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): JULIANO MIYASHIRO DENIS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 101-32.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATA SILVA GUSMÃO, Advogado: Monique da Silva Alves, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149-89.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 285-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE HERASMO DE BRITO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 608-60.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOILSON QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 645-60.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO PACHECO LIMA, Advogado: Marcos André de Almeida, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 683-37.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS, Advogado: Wagner Willian Afonso de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 716-29.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO DIEGO DA SILVA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 758-67.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCINO GUEDES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 806-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: LAELSON SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobras e condená-la ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. ; **Processo: ED-RR - 994-39.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILMAR KOESTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1003-94.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON ROBERSON SILVA RIBEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1003-46.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDEMIRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1230-37.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EUFRASIA MARIA NEVES MARCELLI, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1300-42.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, , Embargado(a): NOÊMIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1337-78.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO COSTA MAGNUS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1360-15.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1373-60.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISRAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1443-51.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ODENYL OLIVEIRA DAS VIRGENS, Advogado: Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1470-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1641-11.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Luis Eduardo Correia Serra, Embargado(a): VALDIRENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Fernanda Lúcia Gomes de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1841-19.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JOSEFA CARVALHO LEITE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2744-78.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO SILVA, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4784-65.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): FELIPE DE MELO GEVAERD, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10043-17.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DO CANCER DO CEARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 10230-60.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): CELENE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**25.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE LUIZ EMILIO E OUTROS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 87600-81.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): VALTER JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90900-36.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton A. Cânciao, Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Alcksander Alves de Souza, Embargado(a): ANA RITA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dorana Porto Marques Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 101400-55.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CREUZA DIAS PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103340-14.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO VENANCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106300-47.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116000-60.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO RICARDO HEINZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130400-23.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Milchele Huber da Silveira Moreira, Embargado(a): ADRIANO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Marlon Ferreira Patrui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 197000-11.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELY AZZANHA LEITE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210311-96.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROANIEL CAETANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 221700-86.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIO EDISON LOPES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 224200-22.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 290900-67.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE E OUTRO, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Embargado(a): JOÃO LUIS RODRIGUES, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 852085-57.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO CAMPOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Embargado(a): REINALDO DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 198-70.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS TONICO SILVA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 298-21.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE COSTA CABRAL GARCIA MORENO, Advogado: André Matos Dias, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 323-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João Ricardo Jordan, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SOUSA DO ROSÁRIO, Advogado: Pablo Mykael Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 401-87.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): GABRIEL DE ALMEIDA, Advogado: Mardesio Cavalcante Mota, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 472-64.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAVANNA BANDEIRA SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 520-71.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Embargado(a): ALVARO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 530-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ROBERTO GOMES PINTO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-79.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO AIRTON FERNANDES DA CRUZ, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 572-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUVENIL BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 583-48.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 662-30.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 666-70.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIVAN BORGES DE MORAIS, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 707-37.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HÉLIO COSTA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-69.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OCI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 848-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): PAULO RICARDO CERVEIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por meio do PDF - Seq. 24, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação na conclusão do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1029-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AGNELO DE MEDEIROS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1081-22.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE DONIZETI DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aline Mazzolin Ferreira, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 1566-69.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULINHO BIANCHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10089-24.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONINHO DE MOURA, Advogado: Delso Bronzatto, Advogado: Alexander Fogaça da Costa, Embargado(a): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11363-43.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Embargado(a): MOACIR CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11503-08.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Manoel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12193-56.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Daiane dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12279-29.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAUDELINO PIMENTA, Advogado: Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43500-22.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MORANDI & FILHOS LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Embargado(a): THIAGO WESLEY ROMANHA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Embargado(a): MARCO AURÉLIO MACHADO DE VICTA - ME, Advogado: Milton Familiar Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para alterar a conclusão do acórdão embargado e fazer constar o "provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda-reclamada pelas verbas trabalhistas reconhecidas nesta ação, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, no período de vigência do contrato de prestação de serviços celebrado com a primeira-reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-RR - 72900-94.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): ELISA DO CARMO MEDEIROS FONSECA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 201500-87.1996.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ DAVID PEREIRA RODRIGUES, Advogado: João Nunes Dias, Embargado(a): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Advogado: Aristenes Borges C. Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 207800-76.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NAIR MENDES PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam observados os adicionais convencionais no cálculo dos minutos residuais deferidos, conforme postulado na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210234-96.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON ALEXANDRE DE AQUINO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001029-68.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO PACE, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): ILBEC - INSTITUIÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 42-97.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, bem como do recurso ordinário adesivo da Reclamada, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Milene de Lemos Bassôa. **Processo: RR - 59-62.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRCEU CORREIA ASSUNÇÃO, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Recorrido(s): ADONAI TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Sylvio Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, restabelecer a sentença, no particular. Majorada a condenação, arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00. **Processo: RR - 84-57.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Marina Barradas, Recorrente e Recorrido: TACIANA MACHADO LOPES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ASSOCIACAO MORADA DO VALE, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 148-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 128 CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar por julgamento extra petita, reconhecer a nulidade do acórdão regional, em que declarado nulo, de ofício, o contrato de trabalho da Autora, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pedidos. **Processo: RR - 185-64.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ PEDÓ, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 197-70.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR SILVA SOUSA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309-87.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Recorrido(s): SOLECI CÁRMEN FERRARI, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 338-35.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALDENI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Augusto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de norma coletiva. Impossibilidade" por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, durante o período ali delimitado, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 510-65.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): EDMILSON VIEIRA RANGEL, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517-59.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao § 1º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a invalidade do pedido de demissão, restabelecer a sentença, reconhecendo que a rescisão contratual verificou-se por iniciativa da Reclamada (dispensa sem justa causa). Ressalva de entendimento do Ministro Relator. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 539-57.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mario Augusto Viviane Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586-24.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Nereu Antônio da Silva, Recorrido(s): OXFORD PORCELANAS S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 390 da SBDI-1 (convertida na Súmula 451 do TST) e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento da parcela "participação nos lucros e resultados" referente ao exercício de 2010. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos), calculados sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 651-33.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): THIAGO ALMEIDA DRUMONTE, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 664-13.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): ALICE ROSSATO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA - EMPREGADO CONTRATADO APÓS A ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevidas as diferenças a título de integração do auxílio-alimentação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS INATIVOS. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 61 DA SBDI-1/TST", por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevidas as diferenças a título de auxílio cesta alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, das quais fica isenta a autora, porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 740-17.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THAÝS MARA STÁBILE, Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR e FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 8.500,00. **Processo: RR - 770-58.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO JULIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): SANTA NOEMIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Schwartsman, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento total, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA "TAREFAS-PRÊMIO". CARÁTER SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela "tarefa-prêmio" integre a base de cálculo das horas extras; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INSTRUMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COLETIVO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. INVALIDADE", por má-aplicação da Súmula 85, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras que extrapolarem a jornada diária. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$7000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$140,00. **Processo: RR - 910-03.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NATÁLIA PEREIRA MACHADO GUARINHO, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1036-39.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): BENO ROQUE VOGT, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1368-13.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARIIVALDO NARDI AMERICANO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE 1969", por violação do art.5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da observância do Regulamento de 1969. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1372-40.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Antonio Jorge de Oliveira Luz Cruz, Recorrido(s): VIRGILDASIO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre o décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, gratificação semestral e FGTS, como deferido na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1599-37.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO CÉSAR LOURENÇO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1672-25.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA MENDES MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula 448, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor correspondente ao adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais, em razão do benefício da justiça gratuita, fica isenta a Reclamante do respectivo pagamento, cuja responsabilidade é da União, nos termos da Súmula 457/TST. Reduzida a condenação, arbitro o novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$300,00, pela Reclamada, isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1733-77.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): MÁRCIO MOREIRA DE BARROS, Advogada: Lorena Ribeiro Ayres, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Julia Chierighini Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1750-37.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DM CHOPERIA LTDA., Advogado: Danilo Ferraz Córdova, Recorrido(s): FLÁVIA DOS SANTOS, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 515 DO CPC/73. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO.", por violação ao art. 515 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do adicional de insalubridade apenas em relação à atividade de limpeza de banheiros; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2354-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogada: Sinara Friedrich Sausen, Recorrido(s): ROSIMAR RENKAWIECKI STOINSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2513-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PASSOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 10506-57.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10834-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Abono. Revisão geral anual", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR e FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Súmula 450/TST", por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento, em dobro, das férias. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 11232-11.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EVA DAS GRAÇAS DE JESUS, Advogado: Wellington Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11519-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMARILDO PESSATO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR e FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 10.000,00. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**13300-08.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVERALDO DE LIMA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 13500-92.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO COFFY DA FONTOURA, Advogado: Roberto Olszewski, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-69700-28.2008.5.04.0008. "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico.". **Processo: RR - 20104-15.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Raí Souza Mello, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 e 220 para as jornadas de seis e oito horas, respectivamente. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raulino Colly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 21065-61.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela lavagem do uniforme; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, assim, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 234). **Processo: RR - 21340-93.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): DEIVID RODRIGUES FERREIRA E OUTRA, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21505-81.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): PEDRO PAULO CALAI MORAES, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21637-54.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): JOAO BATISTA BACKES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 22200-39.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-10.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): JONATA DOS SANTOS APOLLO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justa causa - férias proporcionais" por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 92600-80.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): EDSON LUIZ LOPES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS NAS FÉRIAS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1." por violação do artigo 7º da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, na composição das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 107900-69.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): OTHONIEL DE SOUZA GOES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar 109/2001, e conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ASSOCIAÇÃO TARDIA À PETROS. PAGAMENTO DA JOIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE 1969. LEI 6.435/77. LIMITE AO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO" e, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos temas "Responsabilidade solidária" e "Fonte de custeio". Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrido. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 118500-61.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARLINDO ALVARENGA DA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria relativas à repercussão das horas extras e das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, reconhecidas no termo de conciliação firmado perante a CCP, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em regular liquidação. Ficam autorizados os descontos, em favor da PREVI, das contribuições referentes à cota-parte do Reclamante e à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cota-parte do Banco do Brasil, conforme previsto no Regulamento da PREVI. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais na forma da Súmula 368/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Reclamados, no importe de R\$400,00, calculado sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 161700-23.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOACIR DA SILVA JUNIOR, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162600-62.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): LUIZ HORÁCIO SILVA VIEGAS, Advogada: Simone Helena Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS PARCELAS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e respectiva multa de 40%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1998900-18.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISTELA DE BARROS, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62-24.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMÃOS TREVISAN S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Fernando Maciel Ramos, Recorrido(s): FIORANTE TREVISAN JÚNIOR, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194-19.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CLEONICE ELIANE BARONI, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Paranaguá e Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-45.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): GISLENE MARIA DE LIMA, Advogado: Gislene de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - ARTIGOS 389, 395 E 404 DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 201-39.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Recorrido(s): ADEMAR ALCIDES PINOW, Advogada: Nazaré Goret Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 258-11.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): JOSE BRAULIO DE AMORIM NETO, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - abatimento global dos valores pagos", por contrariedade à Súmula nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução (compensação) das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado. integração das horas extras. reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 537-65.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): WILSON SILVA SOUSA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760-56.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA AOUAD, Advogado: Helder Lavigne e Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - risco em potencial", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização dos danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação da jornada de seis horas - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que havia a fruição de apenas 15 minutos, a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme controles de horário juntados aos autos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ação Civil Coletiva - litispendência - não configuração", por violação do artigo 104 do Código de Defesa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido inicial de repercussão das gratificações semestrais nos décimos terceiros salários (letra "k"), como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 801-18.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Recorrido(s): UBALDINA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 833-15.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): LUCIL FARNEY DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a prescrição total e extinguiu o feito com resolução de mérito. Restabelece-se o ônus da sucumbência a encargo do autor, do qual fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 923-31.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÍLVIO FREIRE, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Vale S.A. **Processo: RR - 979-11.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO SANTANA, Advogado: Isadora Amorim, Recorrente(s): EMPRESA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EBA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização pela utilização de veículo próprio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1079-60.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): FÁBIO LÚCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E MULTA CONVENCIONAL - NORMA COLETIVA - DEPÓSITO JUNTO AO ÓRGÃO MINISTERIAL - VIGÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1197-64.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ESPERANDIR MESSIAS LEANDRO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1364-67.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): ERNANDES ALVES DA CRUZ, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36 - DIVISOR APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-hora do autor e, por conseguinte, as horas extras devidas, sejam calculados utilizando-se o divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1652-91.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRIO FORMING INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): VANESSA DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2049-51.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LIARA RODRIGUES XAVIER, Advogado: Daniele Braga Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2214-09.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS MISSÉ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de verba salarial deferida em ação anterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parte autora às diferenças de complementação de aposentadoria postuladas, com redefinição do salário real de benefício, observada a integração das diferenças salariais deferidas na ação anterior (Processo nº 001-1335-97), nos limites já definidos pela sentença. Ficam autorizados os descontos relativos à quota-parte do beneficiário, correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Determina-se, assim, o recolhimento das contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, sendo que o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a ex-empregadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (ELETROPAULO). Retornem os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte autora (fls. 336/348), o qual foi considerado prejudicado, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2630-83.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA MODESTO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "retificação da CTPS - projeção do aviso-prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à retificação da CTPS do autor, de forma que a data do término do contrato de trabalho considere o período do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 5600-47.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame do recurso quanto à limitação do valor do benefício. Não subsistindo sucumbência, ficam excluídos também os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 252). **Processo: RR - 16160-22.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): AURICÉLIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18100-89.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITOR PIRES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA MAIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 20166-54.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): SIBELE MACHADO NASCIMENTO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21332-12.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA MOREIRA RAMOS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21890-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): ROSEMARI TERESINHA DAMSKI, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 42800-71.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor declarado em sentença para a condenação nas obrigações de fazer e não fazer postuladas na inicial, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raulino Colly, patrona do Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Obs.: II - Falou pelo Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. a Dra. Renata Almeida Sousa S. L. Marques. **Processo: RR - 44000-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ANNES MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: RR - 53500-20.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDILEIDE ROSADO MEDEIROS BORGES, Advogado: Marcelo Martins, Recorrido(s): MICROSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Margareth Cristina Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 68400-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): KELCILENE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80900-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97200-50.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA FRANCO, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 164500-55.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRIZIA CRISTIANE POLIMENO SANTA ADÉLIA - ME, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE RICCO, Advogado: Vaine Carla Alves Donato, Recorrido(s): FABRIZIA CRISTIANE POLIMENO, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 166800-48.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "programa de arrendamento residencial - responsabilidade subsidiária da gestora (CEF)", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 211000-66.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LEODEGÁRIO VIANA NETO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243400-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**68.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCI CHIARATTO DE MIRAS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, no período em que havia a prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por afronta ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da justiça gratuita. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 289500-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): ZÓZIMO ALVES SILVEIRA, Advogada: Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 437000-94.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAILTON PIRES, Advogado: José Carlos Lima Barbosa, Recorrido(s): ULMA BRASIL FORMAS' ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRATADA DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA RECLAMADA - PROTESTOS OFERECIDOS EM AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 70-63.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CIDAMAR DE SOUZA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 107-73.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Recorrido(s): MARIA LUCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AZEVEDO LOPES DA COSTA, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do seu recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, e retirar a multa por protelação aplicada em segunda instância. **Processo: RR - 272-95.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Recorrido(s): JACKSON DA SILVA AMORIM, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença, inclusive quanto ao valor provisório da condenação fixado. **Processo: RR - 402-52.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CLÓVIS PASSAGLIA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa processual por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao divisor, por violação do art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1101-52.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRO SANTA ROSA MOURA, Advogado: Guilherme Mosqueira de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Ferreira Quadros Couto, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1136-65.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELOÁ GRAVINA MARTINS FELDENS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira-reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos já deferidos pelas Instâncias Ordinárias, por se tratar de matéria transitada em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema da compensação do pagamento dos intervalos do art. 384 da CLT e de digitador, por violação do art. 384 da CLT,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira-reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, com reflexos e demais parâmetros fixados nas Instâncias Ordinárias para cálculo das horas extraordinárias, por se tratar de matéria transitada em julgado. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista da segunda-reclamada apenas quanto ao tema atinente à reserva matemática e fonte de custeio alusivos às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do pagamento do auxílio-alimentação concedido nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Milene de Lemos Bassôa. **Processo: RR - 1198-83.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALTER JOSÉ ROSSI, Advogado: José Antônio Franzin, Recorrido(s): VICENTE PAULO DE MORAES, Advogado: Celso Henrique Temer Zalaf, Recorrido(s): FÁTIMA FERNANDES GONÇALVES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1207-09.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SORAYA BORBA VIEIRA DA CUNHA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta no acórdão regional e determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas salariais até a extinção do contrato de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1224-35.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): EVALDO SILVA DA CRUZ, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1295-68.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAGOBERTO RODRIGUES GUEDES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1339-36.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar - Nulidade - Cerceamento de Defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarar nulos a sentença e o acórdão regional tão somente em relação à parte pertinente à equiparação salarial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, colhendo as declarações da aludida testemunha da reclamada, cuja contradita ora se afasta, e prossiga na análise dos pedidos iniciais quanto ao tema epigrafoado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1452-72.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LAURO DA SILVA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1642-98.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDIVAL ANTONIO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2065-55.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Recorrido(s): RICHARDE TOSTA BORGES, Advogado: Laurence Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o acréscimo salarial por acúmulo de funções e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10058-78.2012.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEUSA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. - APES, Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Advogada: Elizângela Bonfim Carnevale Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10148-57.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILCÉA DE SOUZA CÂNDIDO, Advogado: Luiz Anderson G. Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Manuella Soares Nunes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observado o marco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescricional consignado na sentença, condenar a reclamada a pagar à reclamante, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, bem como as diferenças do terço constitucional, que deve ser calculado sobre o valor total das férias, inclusive sobre a dobra. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 10696-57.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Procurador: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA RODRIGUES RAMOS, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10788-35.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SCHMADECKE, Advogado: Fábio Ricardo Goldani, Recorrido(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 11180-19.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALZIMAR PRESTES DE AZEVEDO, Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogada: Erika Seffair Riker, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20270-44.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RESTAURANTE MARCA PREFERIDA LTDA., Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20405-91.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): FÁTIMA SIMONE GONÇALVES DUTRA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20435-32.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): GIANE MARA LANGENDORF RIES, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20444-88.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Rosa Hocsman, Recorrente(s): DAVI LOPES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20932-52.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ANA LÚCIA MENDES SCHU, Advogado: Hugo Simões Lagranha Neto, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 36500-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura, Recorrido(s): JOSEANE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92100-29.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO STÉLIO TURIBIO SOARES, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Advogado: João Maria de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112800-48.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXS INTERCONTINENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Leandro Luis Pereira, Recorrido(s): JOSE LUIZ DALCIN KERN, Advogado: Damian Edgardo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 136200-69.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULITA DO NASCIMENTO, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138300-41.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEOMARA CINTRA MARTINS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): MIZU S.A., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Luana Ariane de Arimatéa, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Jornada de Trabalho Reduzida - Operadores de Telemarketing", por violação do art. 227, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da jornada reduzida de seis horas prevista no art. 227 da CLT à reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias nos dias em que o trabalho prestado pela reclamante ultrapassou as seis horas diárias no período impreso, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos nos RSRs, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS + 40%. **Processo: RR - 242500-53.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): BENTO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AgR-TutCautAntec - 27657-33.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Enéas Bazzo Torres, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência deste Tribunal Superior para julgar a presente medida cautelar e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC, e tornar sem efeito a liminar deferida. Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão à Presidência do TRT da 15ª Região. Obs. O Exmo. Ministro Relator deferiu o ingresso na lide da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE na qualidade de assistente simples. **Processo: ARR - 575-43.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 96700-78.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE CRISTIANE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HUBERT, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 950-39.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO RECHE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - transporte de valores", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), inclusive, quanto ao valor da condenação para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 930-66.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSANA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Divisor. Bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 183600-37.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Fagundes, Recorrido(s): ROSÂNGELA LOURDES ANTONIOLLI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - conhecimento parcial de recurso ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - Súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 12796-94.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Thaís Rodrigues Muradás, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: sobrestar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041 ; **Processo: RR - 159000-97.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Mariano, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2500-32.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Márcia Marques de Sousa Mondoni, Recorrido(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão do dia 15/3/2017. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Leite Ludovice. **Processo: RR - 140100-06.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANA GANSELA SANTOS DA ROSA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 70,00(setenta reais), pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 210500-12.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JESUS JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Denise Turazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1653-20.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as sétimas e oitavas horas extraordinárias deferidas e reflexos, referentes ao período compreendido entre 1º/3/2010 a 6/9/2010, em que o reclamante exerceu a função de advogado, no banco recorrente. ; **Processo: AIRR - 2627-81.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHARLES MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 651-96.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LISSANDRA DA SILVA CORREA, Advogado: Jane Pizzoni, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "lavagem de uniformes - responsabilidade - indenização" e "honorários advocatícios", respectivamente, por dissenso pretoriano e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da lavagem de uniformes, bem como o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1869-48.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DE LISIEUX LISBOA AQUINO LOPES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI, no que tange à fonte de custeio. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiária da Justiça gratuita (fl. 650). **Processo: RR - 122900-42.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ao reclamante. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas, por força do disposto no artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1157-25.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): AILTON PEDRO DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1059-80.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): SEBASTIÃO PADILHA ALVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Maria Celeste Morais Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1382-16.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAVID FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO - NORMA COLETIVA - INVIABILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade às Súmulas nºs 191 e 219 desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST; e b) honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 24700-06.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PICONEZ, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 721-18.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL LUCIANO ROCHA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1734-82.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JEAN CARLO HELVÉCIO DA SILVA, Advogado: Altair Carlos da Silva Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Renato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1746-04.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURENTINO TOMAZ DOS ANJOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 1933-50.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LÍCIO DE MORAES SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-37.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDIRA LOPES MARTINS CORREA DA COSTA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11427-11.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WANTUIR ANSELMO, Advogada: Daniela Rocha Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-63.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tereza Resende Vilela, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ISMAEL LEMOS DE PAIVA, Advogado: Alberto de Magalhães Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1126-83.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DA SILVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - sábados - adicional de 100% - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o trabalho realizado aos sábados seja pago com o adicional de 50%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 394-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**35.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ANGÉLICA FRANCISCO GHIZZO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e repercussões. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 413). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 357885-80.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto pelo Tribunal Regional ao conhecimento do agravo de petição do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na apreciação do agravo de petição interposto pelo reclamado, como entender de direito. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: RR - 15600-12.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Clarissa Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 171300-12.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIR DE ANDRADA E SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ARR - 188700-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: OSNI RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 427-78.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ED WESLEY LUCAS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2023-35.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. ; **Processo: RR - 181400-82.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VOLNEI SPIGOSSO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do indevido enquadramento do Reclamante à categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários. Invertido o ônus da sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), das quais fica isento, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 44). Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso. **Processo: RR - 10438-11.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): DIVINI SINOMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 571-73.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): ANDERSON LOPES, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): TETO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 314-09.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO NUNES, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, apenas quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à determinação de compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade, ante a impossibilidade de acumulação dessas parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1547-02.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FELIPE LUIZ DANIEL, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - acordo de compensação - invalidade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extensão ao período de 01/02/2009 a 30/11/2009 da condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, em face da invalidade do acordo de compensação de jornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1700-39.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10964-77.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. SÚMULA 423 DO TST." por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, no período em que trabalhou em turno ininterrupto de revezamento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 55100-58.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUGÊNIO CARLOS KAUFMANN, Advogado: Davi Grunevald, Recorrido(s): VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118100-86.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" por contrariedade ao item III da Súmula 219/TST e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e nove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de março ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **Anexo da Ata da 4ª Sessão Ordinária da SÉTIMA TURMA**

**Data: 08.3.2017**

Manifestações dos Senhores  
Ministros integrantes da Sétima  
Turma a respeito do Dia  
Internacional da Mulher.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**08/3/2017 4ª Sessão Ordinária Sétima Turma TST**

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Hoje é um dia muito especial, dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. Democraticamente, concederei a palavra aos meus pares para que se manifestem, caso queiram, e, ao final, também farei minha manifestação. Tem a palavra o Ministro Cláudio.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão – Sr. Presidente, de fato, hoje é um dia especial, embora, segundo tenho visto e lido, nos últimos anos tenha assumido muito mais um aspecto comercial do que de luta por igualdade de direitos. Mas, não podemos deixar passar em branco. Cumprimento as mulheres, as que estão presentes, Advogadas, servidoras, as Magistradas desta Corte, as do Ministério Público, as que trabalham em nossos Gabinetes, que, conosco trabalham no cotidiano, fazendo, com seu trabalho, competência e talento, com que esta Corte cumpre a sua missão. Destaco isso porque, queira o mundo ou não, há uma relação indissociável entre a mulher e o trabalho, exatamente por conta de um evento relacionado à conquista por igualdade de direitos, de forma específica ao trabalho, que passou a ser esta data escolhida mundialmente para a referência especial às mulheres. Então, Sr. Presidente, só nos resta, na qualidade de participantes, como coadjuvantes, neste dia especial, cumprimentá-las, e o faço, evidentemente, estendendo não apenas àquelas que conosco atuam no cotidiano, mas também às nossas mulheres, que nos suportam, acima de qualquer coisa, então, elas também merecem o registro. Em nossas casas ou no nosso dia a dia, compartilham das nossas angústias, emoções e momentos de altos e baixos nas nossas vidas e merecem nosso respeito e, acima de tudo, nossa dignidade. Acho que hoje a luta por igualdade de direitos ainda é uma permanente conquista. A mulher ainda recebe salários menores, todos os dados revelam isso, especialmente a mulher negra. Há um dado muito interessante mostrando que, quanto mais alto é o cargo na empresa, menor é a quantidade de mulheres, especialmente de mulheres negras. Estamos falando em igualdade e em um mundo melhor. Queremos também destacar essas situações, que são muito próprias. Em Salvador, uma cidade com 68% de população negra, de origem afrodescendente, se formos ao shopping, a presença de mulheres negras ou de pessoas negras trabalhando é infinitamente menor. Isso é um dado de uma pesquisa que, na época de faculdade, coordenei no bairro do Rio Vermelho, e ficou absolutamente demonstrada essa discrepância de obtenção de chances no mundo do trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Somos uma Corte Superior Trabalhista, não devemos deixar de registrar esse fato, lamentando que ainda haja discriminação por gênero e raça no mundo de hoje. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Tem a palavra o Ministro Douglas.

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues – Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> foi muito feliz em pedir que o Ministro Cláudio fizesse o registro inicialmente, porque S. Ex.<sup>a</sup>, com a maestria que lhe é própria, examina e aborda aspectos vários vinculados ao dia de hoje, em que celebramos o Dia das Mulheres. O auditório está repleto de Advogadas, temos servidoras presentes, e eu gostaria, como o Ministro Cláudio fez, de cumprimentar todas e dizer-lhes da alegria, da satisfação de poder compartilhar as nossas existências com as mulheres, em casa e no trabalho, sempre aprendendo com a sensibilidade, seriedade e comprometimento com que se destacam nesses ambientes. É bem verdade que precisamos avançar, o combate à discriminação precisa ser efetivo. A questão do acesso ao mercado de trabalho, da desigualdade salarial. Os jornais de hoje trazem várias matérias demonstrando isso. A questão do tratamento distinto em relação a benefícios previdenciários, particularmente a própria aposentadoria. Discute-se hoje a isonomia absoluta de tratamento entre homens e mulheres, mas os dados estatísticos demonstram que as mulheres, pelas dificuldades de acesso ao mercado e pela discriminação salarial, acabam de fato precisando de um tratamento diferenciado, pelo menos até que a sociedade possa superar tantas mazelas que as desqualificam, mazelas que encerram a discriminação, que precisa ser combatida. Seja como for, o dia de hoje é um marco no mundo todo, são inúmeros os atos que têm sido promovidos. O grito das mulheres contra a discriminação e contra a violência tem-se feito ouvir, e é assim que a sociedade avança e evolui. Fica, portanto, Sr. Presidente, o registro e os cumprimentos a essas guerreiras, combativas, sem as quais o mundo não teria graça. Parabéns a todas.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Tem a palavra o Dr. Rogério.

O Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Ministro Presidente e demais Ministros presentes. O Ministério Público, que tem uma coordenadoria específica de discriminação, sobretudo contra a discriminação salarial que as mulheres ainda sofrem, não poderia deixar, neste momento, de fazer eco aos discursos laudatórios feitos pelos Ministros. Agradeço. Obrigado, Ministro.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Tem a palavra a Dr.<sup>a</sup> Milena.

A Sr.<sup>a</sup> Milena Pinheiro Martins (Advogada) – Excelência, em nome das advogadas e das advogadas presentes à sessão da Turma, associamo-nos às manifestações, relembrando que o Dia Internacional da Mulher é uma data que tem tudo a ver com a missão desse Tribunal, porque se originou de manifestações de mulheres trabalhadoras por melhores condições de trabalho. Infelizmente foi uma data que ficou ofuscada por muitos anos, apesar do esforço de umas poucas, por uma acepção muito decorativa, porém, felizmente, este ano, haverá uma greve internacional de mulheres. Hoje haverá manifestação em Brasília, na rodoviária, na parte da tarde. Lutamos especialmente, dentre tantas pautas, para que não haja retrocesso nos direitos que foram conquistados a tanto custo e para que um dia possamos vislumbrar que todas as mulheres estejam protegidas por um trabalho decente. Associamo-nos com essa manifestação.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Muito obrigado, Doutora. Em geral, não costumo roubar algum tempo da sessão. Gosto de iniciar a sessão já com as preferências dos Srs. Advogados. Mas hoje é um dia muito especial, mais ainda em função do contexto que temos vivido. Infelizmente vivemos um período em que não só a questão de gênero, mas a questão de raça, cor e credo exige uma atuação efetiva e otimizada de todos aqueles que acreditam que possa haver um mundo igual e justo. A função primordial desta Justiça é exatamente a busca da igualdade de cor, de raça, de credo e de gênero. Hoje especialmente de gênero. Ontem à noite eu indagava a minha mulher qual era a ideia que ela teria a respeito desse dia, e ela me disse simplesmente assim: respeito. Que o dia seja efetivamente um dia que se repita todos os dias do nosso ano. É incrível que tenhamos de paralisar um dia para dizer que respeitamos quem está ao nosso lado. É muito difícil conviver com essa diferença. Temos de parar para conscientizar. Não fossem as mulheres, com sua inteligência e versatilidade, atuando no nosso dia a dia, o que seríamos? O que os homens já provocaram efetivamente neste mundo com sua arrogância, vaidade, intolerância e radicalismo. Esses minutos roubados têm exatamente esta missão: mostrar que infelizmente precisamos parar para dizer que se exige respeito numa questão de gênero, o que deveríamos ter todos os dias na rua, na casa, no trabalho, no lazer e em todas as circunstâncias. Apenas quero registrar e creditar o meu respeito, e que o faço todos os dias.